



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	65\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 37:400 — Determina que as funções atribuídas à Mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa pelo Decreto-Lei n.º 32:255 possam ser, até à reforma dos respectivos serviços e na falta de outros membros, desempenhadas apenas por um deles, o qual será substituído no seu impedimento temporário pelo oficial maior.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 12:806 — Aumenta o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Idanha-a-Nova com um escrivão de 2.ª classe e um oficial de diligências.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:401 — Abre créditos no Ministério das Finanças, a favor de determinados Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado, e introduz alterações no referido Orçamento.

Decreto-Lei n.º 37:402 — Aplica, até 31 de Dezembro do corrente ano, a pauta mínima, independentemente da origem, aos óleos minerais classificados pelo artigo 142 da pauta de importação.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Subsecretariado de Estado da Assistência Social

Decreto-Lei n.º 37:400

Verificam-se actualmente duas vagas na Mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, composta, nos termos do Decreto-Lei n.º 32:255, de 12 de Setembro de 1942, por um provedor e dois adjuntos, todos nomeados pelo Ministro do Interior.

Encontra-se, desta forma, prejudicado o funcionamento da Mesa, visto o mesmo pressupor a intervenção da maioria dos membros desta.

Urge, por isso, providenciar no sentido de se assegurar a continuação e efectividade da administração da Santa Casa.

Por outro lado, o Governo tem em estudo a revisão da orgânica da Santa Casa, e, portanto, não convém criar agora novas situações que possam dificultar a aplicação prática da solução que, eventualmente, venha a ser adoptada.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As funções atribuídas à Mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa pelo Decreto-Lei

n.º 32:255 poderão, até à reforma dos respectivos serviços e na falta de outros membros, ser desempenhadas apenas por um deles, o qual será substituído no seu impedimento temporário pelo oficial maior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1949. — *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 12:806

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Idanha-a-Nova com um escrivão de 2.ª classe e um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 6 de Maio de 1949. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:401

Com fundamento no disposto nas alíneas c) e g) do artigo 35.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 6:327.709\$87, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover